



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 6 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA**  
**VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de março de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 45, TC-025110.989.18-3, e 48, TC-001396.989.20-4, de que sou Relator; 61, TC-019313.989.18-8, e 62, TC-011473.989.16-8, e 74, TC-015955.989.20-7, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, relatado em conjunto com o item 75, TC-016721.989.20-0; e, por fim, o item 90, TC-009281.989.18-6, de relatoria da Auditora Substituto de Conselheiro Silvia Monteiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

01 TC-002504.989.19-5

**Órgão:** Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJM/SP.

**Exercício:** 2019.

**Responsáveis:** Paulo Antonio Prazak (Presidente), Fernando Pereira (Substituto do Presidente), Orlando Eduardo Geraldi (Vice-Presidente), Gilson Rosenfeld Roza (Secretário) e Tatiana Nery Palhares (Substituta do Secretário).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral de 2019 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJM/SP, sem prejuízo das determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, quitar os respectivos responsáveis e ordenadores de despesas e liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo em exame e do TC-013530.989.19-3.

02 TC-003269.989.19-0

**Interessado:** Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp.

**Exercício:** 2019.

**Dirigente:** Antônio Nivaldo Hespagnol (Diretor-Presidente).

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, nos moldes do artigo 35 da Lei Complementar n.º 709/93, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ao atual Gestor da Fundação que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas em função das determinações e recomendações anotadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-018206.989.17-0

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – Furp.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Durval de Moraes Júnior (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Eduardo Ferreira e Walter Brocanelo Junior (Gerentes).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23-03-16. Valor – R\$1.946.864,64.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-8.

04 TC-020043.989.17-7

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – Furp.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

**Responsáveis:** Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Junior (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-02-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

05 TC-001893.989.18-6

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – Furp.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

**Responsáveis:** Durval de Moraes Júnior, Afonso Celso de Barros Santos (Superintendentes), Eduardo Ferreira, Walter Brocanelo Junior, Luis Ricardo Strabelli, Domingos Ferronato (Gerentes), Juliano Reino Gibbini, Vanessa de Campos Macedo, Márcia Cristina Rabello Silva (Gestores do Contrato), Ester Rodrigues e Ricardo de Lima (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

06 TC-017130.989.19-7

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – Furp.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

**Responsáveis:** Afonso Celso de Barros Santos (Superintendente), Domingos Ferronato e Walter Brocanelo Junior (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-03-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

07 TC-002203.989.19-9

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – Furp.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

**Responsáveis:** Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Walter Brocanelo Junior e Eduardo Ferreira (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-03-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos examinados, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

08 TC-013988.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços para recebimento de arquivos do mainframe ou sistemas provenientes na Sabesp, tratamento dos arquivos, impressão, adequação ao layout de impressão, distribuição e serviços de entrega diário, semanal e mensal.

**Responsáveis:** Kan Wakabayashi (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-05-19.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, votado pela irregularidade do Termo Aditivo, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-015809.989.18-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos.

**Contratada:** Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para compra de medicamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Sérgio Swain Muller (Coordenador de Saúde).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Sérgio Swain Muller (Coordenador de Saúde), Eunice Brasileiro (Diretora Técnica III) e Patrícia Marchionno (Diretora Técnica III Substituta).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 02-02-17. Nota de Empenho de 29-03-17. Valor – R\$7.635.951,00.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

10 TC-016617.989.18-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos.

**Contratada(s):** Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para compra de medicamentos.

**Responsáveis:** Sérgio Swain Muller (Coordenador de Saúde), Eunice Brasileiro (Diretora Técnica III) e Patrícia Marchionno (Diretora Técnica III Substituta).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e a Ata de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Registro de Preços, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

11 TC-018737.989.17-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Responsáveis:** David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior, Wilson Modesto Pollara, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais Adjuntos), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Jaime Monsalvarga, Carlos Joaquim Rodrigues e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$8.027.320,58.

**Advogados:** Mauro Inácio da Silva (OAB/SP nº 68.649) e Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

12 TC-002941.989.18-8

**Órgão:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

**Exercício:** 2018.

**Responsável:** Cauê Caseiro Macris (Presidente da Alesp).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Ordenadores de Despesa e liberando-se os Responsáveis pelos Adiantamentos, Almoxarifado e Fundo Especial de Despesa, consoante determina o artigo 35 da mencionada lei, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, o oficiamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator, juntado aos autos, bem como do correspondente Acórdão, para conhecimento.

13 TC-002900.989.18-7

**Interessado:** Fundação Universitária para o Vestibular – Fuvest.

**Exercício:** 2018.

**Dirigente:** Renato Sanches Freire (Diretor-Executivo).

**Advogada:** Juliana Augusto Alcantara Castilho (OAB/SP nº 199.976).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Universitária para o Vestibular – Fuvest, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, o oficiamento ao atual Dirigente da Fuvest, com cópia do aludido voto, devendo, ainda, a Fiscalização, em sua próxima inspeção, verificar o cumprimento efetivo das medidas corretivas anunciadas pela Fundação, reportando eventuais irregularidades.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

14 TC-013643.989.17-1

**Representante:** Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba objetivando a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de postes e braços ornamentais de iluminação LED, para manutenção de diversas ruas e avenidas do Município.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alfredo Gioielli (OAB/SP nº 278.885), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-004135.989.15-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Contratada:** Tracon Comércio e Construções Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de parte da arquibancada e dos vestiários de Estádio de Futebol.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Everton Octaviani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 09-06-15. Valor – R\$1.011.913,35.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

16 TC-006006.989.15-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Contratada:** Tracon Comércio e Construções Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de parte da arquibancada e dos vestiários de Estádio de Futebol.

**Responsável:** Everton Octaviani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** NAEC.

17 TC-016175.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Contratada:** Tracon Comércio e Construções Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de parte da arquibancada e dos vestiários de Estádio de Futebol.

**Responsável:** Everton Octaviani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-10-15.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

18 TC-016177.989.16-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Contratada:** Tracon Comércio e Construções Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de parte da arquibancada e vestiários de Estádio de Futebol.

**Responsável:** Everton Octaviani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-04-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

19 TC-016180.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Tracon Comércio e Construções Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de parte da arquibancada e dos vestiários de Estádio de Futebol.

**Responsável:** Everton Octaviani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-06-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato, assinado em 09/06/2015, entre a Prefeitura Municipal de Agudos e a empresa Tracon Comércio e Construções Ltda., os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com amparo no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável pela contratação, Senhor Everton Octaviani, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-001177.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Contratada:** Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Construção de Creche Escola.



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18-05-17. Valor – R\$1.204.254,91.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Fabiana de Fátima Gabriel Venâncio (OAB/SP nº 279.837) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

21 TC-001429.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Contratada:** Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Construção de Creche Escola.

**Responsável:** Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Fabiana de Fátima Gabriel Venâncio (OAB/SP nº 279.837) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

22 TC-001373.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Contratada:** Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Construção de Creche Escola.

**Responsável:** Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-17.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Fabiana de Fátima Gabriel Venâncio (OAB/SP nº 279.837) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

23 TC-007480.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Contratada:** Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Construção de Creche Escola.

**Responsável:** Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-05-18.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Fabiana de Fátima Gabriel Venâncio (OAB/SP nº 279.837) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

24 TC-019955.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Contratada:** Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Construção de Creche Escola.

**Responsável:** Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-05-19.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Fabiana de Fátima Gabriel Venâncio (OAB/SP nº 279.837) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

25 TC-024044.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salesópolis.

**Contratada:** Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Construção de Creche Escola.

**Responsável:** Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 29-05-20.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
(OAB/SP nº 222.238), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086),  
Fabiana de Fátima Gabriel Venâncio (OAB/SP nº 279.837) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual, ajustados entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e a empresa Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., aplicando-se, por consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável pela contratação, Senhor Vanderlon Oliveira Gomes, Prefeito, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Rescisão Amigável do Contrato.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-012631.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Serviços, incluindo motoristas, operadores e combustíveis.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Emil Ono (Prefeito em Exercício).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Sílvio Anastácio da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-01-18. Valor – R\$2.769.984,00.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

27 TC-015595.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Serviços, incluindo motoristas, operadores e combustíveis.

**Responsáveis:** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Emil Ono (Prefeito em Exercício), Sílvio Anastácio da Silva, Alcides Ribeiro de Almeida Junior, Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretários Municipais) e José Pedro Lessi (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

28 TC-018925.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Serviços, incluindo motoristas, operadores e combustíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsável:** Alcides Ribeiro de Almeida Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-07-18.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

29 TC-009594.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Serviços, incluindo motoristas, operadores e combustíveis.

**Responsável:** Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-02-19.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

30 TC-010150.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Serviços, incluindo motoristas, operadores e combustíveis.

**Responsável:** Alcides Ribeiro de Almeida Junior (Secretário Municipal).



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-10-18.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

31 TC-011211.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Serviços, incluindo motoristas, operadores e combustíveis.

**Responsável:** Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-04-19.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

32 TC-000351.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Serviços, incluindo motoristas, operadores e combustíveis.

**Responsável:** Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-10-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

33 TC-017923.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e caminhões destinados à Secretaria Municipal de Serviços, incluindo motoristas, operadores e combustíveis.

**Responsável:** Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-04-20.

**Advogados:** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos de Aditamento e a Execução Contratual analisada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-001006.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mario Cesar Orsolan (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-12-18. Valor – R\$60.599.701,98.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

35 TC-002360.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratadas:** Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Responsável:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-02-19.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

36 TC-002395.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratadas:** Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Responsáveis:** Mario Cesar Orsolan e Marcelo de Lima Fernandes (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato SA.201.1 nº 179/2018, de 28/12/2018, e o Termo de Rerratificação SA.201.1 nº 001/2019, de 04/02/2019, em exame, bem como conheceu do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, em razão das irregularidades anotadas e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Mario Cesar Orsolan, então Secretário Municipal, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-005669.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Organização Social:** Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – Abrasce.

**Objeto:** Gestão de serviços na rede sócio-assistencial de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Wagner Stefani (Diretor-Presidente da Abrasce).

**Em Julgamento:** Chamamento Público – Contrato de Gestão de 18-12-18. Valor – R\$4.873.932,00.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

38 TC-012154.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Organização Social:** Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – Abrasce.

**Objeto:** Gestão de serviços na rede sócio-assistencial de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

**Responsáveis:** Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Esdras de Jesus Nascimento (Secretário Municipal) e Wagner Stefani (Diretor-Presidente da Abrasce).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-03-20.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão em exame.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c/c artigo 104, inciso II, ambos da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos elementos probatórios constantes dos autos ao Ministério Público Estadual, para que possa ser apurada a existência de condutas enquadráveis como improbidade administrativa.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-007760.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços, em caráter emergencial, de desassoreamento do lago situado no Parque Glauco Vilas Boas.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Ivo Gobatto Júnior (Secretário Municipal)

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Marcelo Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-12-18. Valor – R\$6.010.928,17.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

40 TC-008025.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços, em caráter emergencial, de desassoreamento do lago situado no Parque Glauco Vilas Boas.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Marcelo Silva e Ivo Gobatto Júnior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

41 TC-018003.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços, em caráter emergencial, de desassoreamento do lago situado no Parque Glauco Vilas Boas.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Marcelo Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-07-19.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação referente ao processo administrativo nº 22132/2018 e o Contrato nº 093/2018, de 27/12/2018, o Termo de Aditamento nº 110/2019, de 15/07/2019, tendo-se por comprometida a decorrente Execução Contratual examinada no TC-008025.989.19-5, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, em razão das irregularidades anotadas e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto, aplicar a cada um dos responsáveis, Senhor Rogério Lins Wanderley, então Prefeito Municipal, e Senhor Marcelo Silva, então Secretário de Meio Ambiente, autoridades responsáveis pela autorização e ratificação da contratação, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Por fim, recomendou ao responsável pela Prefeitura Municipal de Osasco que adote as medidas necessárias ao cumprimento integral da legislação, promovendo o saneamento das falhas registradas no voto, sendo mais diligente no planejamento de suas contratações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

42 TC-022922.989.20-7

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Espírita Judas Iscariotes.

**Objeto:** Execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias – modalidade centro-dia para pessoas idosas.

**Responsáveis:** Eliete Maria Neves (Secretária Municipal) e Cloves Plácido Barbosa (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-07-20.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, ressaltando que as despesas do convênio serão tratadas nas prestações de contas anuais, que serão analisadas oportunamente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

43 TC-025873.989.19-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Quintana.

**Entidade Beneficiária:** Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

**Responsáveis:** José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.776.335,53.

**Advogados:** Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, determinando-se à Entidade Beneficiária a devolução dos recursos repassados no montante de R\$ 487.845,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) devidamente atualizado, referente às despesas não relacionadas ao objeto ajustado, nos termos discorridos no mencionado voto.

Decidiu, ainda, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei, por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto e ao dever de fiscalizar a entidade beneficiária na aplicação dos recursos, aplicar ao responsável, Senhor José Nilton dos Santos (Prefeito à época da aplicação dos recursos e da obrigatoriedade de envio da prestação de contas ao Tribunal - exercícios de 2017 e 2018), multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Quintana que se abstenha de conceder novos repasses à Entidade, até que se regularize integralmente a situação de inadimplência.

Determinou, também, que a Associação Centro Social da Comunidade Quintanense seja incluída na lista de apenados desta Corte de Contas.

Recomendou, ademais, ao responsável pela Prefeitura Municipal de Quintana que, ao repassar recursos públicos ao Terceiro Setor, adote as providências necessárias ao cumprimento integral da legislação, sendo mais diligente na fiscalização, no controle da execução do ajuste e na emissão do parecer conclusivo, e que exija da entidade beneficiária o atendimento à legislação e a correção das falhas anotadas no corpo do supracitado voto.

Recomendou, igualmente, ao responsável pela Associação Centro Social da Comunidade Quintanense que, ao firmar ajustes com o Poder Público, dê ampla publicidade às informações sobre o acordo firmado, aos repasses recebidos, e às respectivas prestações de contas em seu sítio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
eletrônico na internet, em atendimento aos dispositivos da Lei de Acesso à  
informação – Lei nº 12.527/11, notadamente ao seu artigo 2º.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de Quintana o prazo de 30 (trinta)  
dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação ao  
decidido.

44 TC-015204.989.18-0 (ref. TC-004579.989.15-3)

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – Coden –  
Indaiatuba.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa  
– Coden – Indaiatuba, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Ricardo Ongaro (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no  
D.O.E. de 19-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no  
artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o  
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455), Priscilla  
Amaral Rangel Belmonte (OAB/SP nº 359.961) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,  
e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia  
Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,  
quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença  
recorrida, julgar regulares as contas anuais de 2015 da Companhia de  
Desenvolvimento de Nova Odessa – Coden, com a recomendação constante  
do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Bertolotti Brito da  
Cunha, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item  
45, TC-025110.989.18-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

45 TC-025110.989.18-3 (ref. TC-008365.989.16-9)

**Recorrente:** Ernane Custódio Erbella – Ex-Prefeito do Município de Presidente  
Venceslau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, para análise da realização de despesas com a XXXVI Feira Agropecuária e Industrial de Presidente Venceslau – Faive.

**Responsável:** Ernane Custódio Erbella (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-18, que julgou irregular o assunto.

**Advogados:** Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833).

**Fiscalização atual:** UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Fernando Bertolotti Brito da Cunha, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

46 TC-014139.989.19-8 (ref. TC-001895.989.17-6)

**Recorrente:** Manoel Amorim Júnior – Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** José Kleber Lima Silveira Júnior e Manoel Amorim Júnior (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Rafael Felipe da Silva Pereira (OAB/SP nº 316.550).

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença recorrida, julgar regulares, com ressalvas, as contas em exame, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor Manoel Amorim Júnior, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com séria advertência para que sejam corrigidas as deficiências constatadas na estrutura de tratamento do esgoto, aprimorando-se as condições de saneamento básico oferecidas na localidade.

47 TC-024867.989.19-6 (ref. TC-020615.989.17-5)

**Recorrente:** José Galvão da Rocha – Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Carlos Roberto de Souza – ME, objetivando a prestação de serviços de organização e execução da Expolag, no valor de R\$148.160,00.

**Responsáveis:** José Galvão da Rocha e Tiago Magno de Oliveira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável José Galvão da Rocha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, retirando das razões de decidir a caracterização de indevida subcontratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 48, TC-001396.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

48 TC-001396.989.20-4 (ref. TC-005768.989.18-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Braúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Braúna e Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda. – EPP, objetivando a construção de muro de contenção na Rua José Bonifácio, margem direita do Córrego Macuquinho, Centro, no valor de R\$180.920,26.

**Responsável:** Flávio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823) e Mariangela Tomé Fulanetti (OAB/SP nº 244.203).

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-006049.989.20-5 (ref. TC-009171.989.15-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Representação formulada por Samuel dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no Convite nº 01/2012, promovido pela Câmara Municipal de Caieiras, objetivando a execução de serviços de engenharia para instalação de gerador, contemplando a adequação estrutural e o fornecimento de materiais, equipamentos e recursos humanos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Paulo Roberto Ósio (Presidente da Câmara), Adriano César da Silveira Zambelli (1º Secretário da Câmara) e Idair Hamamoto (2º Secretário da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-19, que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luis Felipe Akira Dias (OAB/SP nº 328.001), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Saleme Alves (OAB/SP nº 336.782), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

50 TC-006053.989.20-8 (ref. TC-010978.989.16-8)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Caieiras e Acquatec Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia para instalação de gerador, contemplando a adequação estrutural e o fornecimento de materiais, equipamentos e recursos humanos, no valor de R\$139.687,00.

**Responsáveis:** Paulo Roberto Ósio (Presidente da Câmara), Adriano César da Silveira Zambelli (1º Secretário da Câmara) e Idair Hamamoto (2º Secretário da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luis Felipe Akira Dias (OAB/SP nº 328.001), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Saleme Alves (OAB/SP nº 336.782), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela anulação da sentença a quo, com o efetivo retorno dos autos ao Gabinete do Julgador originário do feito, para as providências cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-009242.989.20-0 (ref. TC-019042.989.16-0, TC-000892.989.17-9, TC-005712.989.18-5, TC-005715.989.18-2, TC-007564.989.19-2, TC-013302.989.17-3, TC-013305.989.17-0, TC-019741.989.16-4 e TC-023304.989.18-9)

**Recorrente:** Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Marques Vieira Engenharia e Construções Ltda., objetivando a substituição de rede de abastecimento de água de amianto por PVC e a adequação do reservatório de concreto, no valor de R\$633.445,16.

**Responsável:** Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-02-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 08-12-16, 01-09-17, 01-12-17, 06-03-17, 30-05-17, 08-03-18 e 20-12-18, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

**Fiscalização atual:** UR-5.

52 TC-009243.989.20-9 (ref. TC-019042.989.16-0, TC-000892.989.17-9, TC-005712.989.18-5, TC-005715.989.18-2, TC-007564.989.19-2, TC-013302.989.17-3, TC-013305.989.17-0, TC-019741.989.16-4 e TC-023304.989.18-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Marques Vieira Engenharia e Construções Ltda., objetivando a substituição de rede de abastecimento de água de amianto por PVC e a adequação do reservatório de concreto, no valor de R\$633.445,16.

**Responsável:** Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-02-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 08-12-16, 01-09-17, 01-12-17, 06-03-17, 30-05-17, 08-03-18 e 20-12-18, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

53 TC-013449.989.20-1 (ref. TC-021580.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Lapônia Sudeste Ltda., objetivando a aquisição de caminhão de lixo zero km, com compactador, no valor de R\$319.000,00.

**Responsável:** Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão de primeiro grau.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

54 TC-023804.989.20-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cerquilha.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19.

**Responsáveis:** Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Basto (Secretária Municipal) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-10-20.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 4, firmado em 16/10/2020, relativo ao Convênio nº 3/20, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a Santa Casa de Misericórdia daquela localidade.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-007004.989.16-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10-02-16. Valor – R\$1.888.474,56.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

56 TC-007183.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Jorge Akira Kobayaski (Secretário Municipal) e Paulo Luiz Alves da Silveira (Fiscal da Obra).



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** NAEC.

57 TC-019884.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

**Responsável:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-05-16.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

58 TC-022856.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

**Responsáveis:** Jorge Akira Kobayaski (Secretário Municipal) e Paulo Luiz Alves da Silveira (Fiscal da Obra).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 28-11-16. Termo de Recebimento Provisório de 14-09-16.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-016568.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Contratada:** Rodeo Jeans Confecções Ltda.

**Objeto:** Aquisição de aventais descartáveis para serem utilizados pelos profissionais da Saúde para examinar, atender e acolher os pacientes decorrentes da epidemia de Covid-19.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** André Gasparini Spadaro (Secretário Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).  
Nota de Empenho de 03-04-20. Valor – R\$430.000,00.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

60 TC-017948.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Contratada:** Rodeo Jeans Confecções Ltda.

**Objeto:** Aquisição de aventais descartáveis para serem utilizados pelos profissionais da saúde para examinar, atender e acolher os pacientes decorrentes da epidemia de Covid-19.

**Responsável:** Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito).



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa Licitatória e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Rodeo Jeans Confecções Ltda., acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como, sem interferir no juízo de mérito, tomou conhecimento da Execução Contratual tratada no TC- 017948.989.20-7.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar aos responsáveis à época, Senhores Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e André Gasparini Spadaro (Secretário Municipal da Saúde), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, devendo o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, inscrever o débito em Dívida Ativa.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 61, TC-019313.989.18-8, e 62, TC-011473.989.16-8, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

61 TC-019313.989.18-8

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representados:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia (antiga Castellucci Figueiredo e Advogados Associados).

**Responsável:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Indícios de atos de gestão que atentam contra os princípios da legalidade, legitimidade, motivação, finalidade e interesse público.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

62 TC-011473.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Gradim – Sociedade Individual de Advocacia (antiga Castellucci Figueiredo e Advogados Associados).

**Objeto:** Execução de serviços para recuperação de crédito tributário por risco de acidente de trabalho.

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-09-09. Valor – R\$50.000,00.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Antonio Sérgio Baptista, advogado, que produziu sustentação oral, e, em seguida, ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, na sequência, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

63 TC-006167.989.16-9

**Câmara Municipal:** São José do Rio Pardo.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Matheus de Oliveira Pinto.

**Advogado:** Nelson Crispim Silveira Nésio (OAB/SP nº 398.352).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Matheus de Oliveira Pinto, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

64 TC-005266.989.18-5

**Câmara Municipal:** Embu das Artes.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Hugo do Prado Santos.

**Advogados:** Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

65 TC-005066.989.19-5

**Câmara Municipal:** Caiuá.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Getúlio Honorato Soares.

**Advogado:** Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro (OAB/SP nº 173.261).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Getúlio Honorato Soares, com fundamento no artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

66 TC-005285.989.19-0

**Câmara Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** João Paulo Ogawa dos Santos

**Advogado:** Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor João Paulo Ogawa dos Santos, com fundamento no artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, no próximo roteiro, o efetivo atendimento das medidas anunciadas no item B.5.2.4.1. – Vereadores (fl. 8, evento 12.13 de seu Relatório), relativamente à observância da cláusula 9º do referido “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida”, assim como sobre as providências regularizadoras noticiadas nas alegações de defesa (evento 22.8), especialmente sobre os tópicos: Planejamento das Políticas Públicas (divulgação e alteração do horário das audiências públicas) Fidedignidade das Informações Prestadas ao Sistema Audesp (correção do registro contábil); e Transparência (publicação das informações no Portal).

67 TC-005448.989.19-4

**Câmara Municipal:** Pariquera-Açu.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Mario Augusto Amaro Miranda.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Mario Augusto Amaro Miranda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

68 TC-004722.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Elson Banuth Barreto.

**Advogados:** Klaudio Coffani Nunes (OAB/SP nº 165.885) e Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2019, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente o acompanhamento do desfecho do processo judicial relativo às contribuições previdenciárias que foram objeto de compensação unilateral no exercício de 2014.

69 TC-004428.989.19-8

**Prefeitura Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas e Irineo Beolchi Junior.

**Períodos:** (01-01-19 a 10-09-19) e (11-09-19 a 31-12-19).

**Advogado:** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2019, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas que julgar pertinentes sobre a Lei Municipal nº 2.531/19, a qual instituiu a concessão do abono natalino, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta AVCB nos estabelecimentos de ensino.

70 TC-004691.989.19-8

**Prefeitura Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Maurílio Tavoni Junior.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju, relativas ao exercício de 2019, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

71 TC-027584.989.20-6 (ref. TC-007902.989.20-1 e TC-018285.989.16-6)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Caxangá, no valor de R\$37.579,00.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos, Barjas Negri (Prefeitos) e Júlio César de Moraes Campos (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

72 TC-020443.989.20-7 (ref. TC-002243.989.17-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – Ipremor.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – Ipremor, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Rosimara Cristina Duarte Roventini e Fernando José Ginefra Gonçalves (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Legal e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, da mencionada Lei.

**Advogados:** Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – Ipremor, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, cancelando-se as multas aplicadas e quitando-se os responsáveis por sua gestão, Senhores Fernando José Ginefra Gonçalves e Rosimara Cristina Duarte Roventini (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, que a Administração, ao contratar empresa de consultoria específica, promova a inclusão de cláusulas que revelem o atendimento à legislação aplicável, bem assim ofereça como resultado dos trabalhos o devido detalhamento dos investimentos a serem efetuados pelo Instituto de Previdência, devendo, ainda, os gestores promover e demonstrar a análise, não somente dos novos investimentos, mas também da opção pela manutenção daqueles já existentes, tal como delineado na r. Sentença combatida, ocasião em que a diversificação noticiada pela Origem poderá ser constatada.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que: I) verifique a anunciada regularização da certificação do Comitê de Investimentos; e II) promova análise contábil, a fim de verificar a adequação de eventual transferência de resultados deficitários para o exercício seguinte, em função da data de vencimento das contribuições previdenciárias.

73 TC-023571.989.20-1 (ref. TC-005241.989.15-1)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – Tapiratiba Prev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – Tapiratiba Prev, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Rosângela Antoni Pedrosa (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Libanio de Souza (OAB/SP nº 400.986), Osvaldo Murari Júnior (OAB/SP nº 93.695), Melissa Fernanda de Almeida Barbosa (OAB/SP nº 246.178) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba – Tapiratiba Prev., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, das razões de decidir, a questão da apuração de déficit atuarial no exercício em exame.

Por fim, à margem da decisão, determinou ao Instituto de Previdência que realize estudos atuariais no sentido da implementação de ações visando à redução da dívida previdenciária que onerará as Administrações futuras do Município.

Em seguida, apregoada a Doutora Debora Silva Sena, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 74, TC-015955.989.20-7, e 75, TC-016721.989.20-0, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

74 TC-015955.989.20-7 (ref. TC-016727.989.18-8)

**Recorrente:** Instituto Proe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão ao Instituto Proe, no valor de R\$244.704,34.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello, Ana Cristina Machado Cesar (Prefeitos) e Eduardo José Daibert Araujo (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Frederico Guidoni Scaranello.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Carlos Augusto Antunes (OAB/PR nº 14.725) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

75 TC-016721.989.20-0 (ref. TC-016727.989.18-8)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão ao Instituto Proe, no valor de R\$244.704,34.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeitos) e Eduardo José Daibert Araujo (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

novos repasses até a regularização das pendências e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Frederico Guidoni Scaranello.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Carlos Augusto Antunes (OAB/PR nº 14.725), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Dra. Debora Silva Sena, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, mantendo-se a reprovação da prestação de contas, cancelar a multa aplicada ao gestor, bem como a condenação à devolução de verbas públicas, liberando-se, por consequência, o Instituto Proe para o recebimento de novos aportes financeiros.

Por fim, reafirmou a determinação para que: I) seja oficiado o atual Prefeito, a fim encaminhar a este Tribunal, no prazo de 60 dias, comprovantes de que adotara providências em face do julgamento desfavorável, sob pena de imposição da sanção prevista do artigo 104, III, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas; e II) sejam remetidas cópias à Câmara Municipal de Campos do Jordão, nos termos do artigo 2º, inciso XV, do mencionado Diploma Legal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-013803.989.20-1 (ref. TC-010200.989.19-2)



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Areiópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos urbanos em área de transbordo e transporte para disposição final em aterro sanitário licenciado, no valor de R\$370.512,00.

**Responsável:** Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

77 TC-014474.989.20-9 (ref. TC-009367.989.19)

**Recorrente:** CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos urbanos em área de transbordo e transporte para disposição final em aterro sanitário licenciado, no valor de R\$370.512,00.

**Responsável:** Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697) e Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482).

**Fiscalização atual:** UR-2.

78 TC-014482.989.20-9 (ref. TC-010200.989.19-2)

**Recorrente:** CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos urbanos em área de transbordo e transporte para disposição final em aterro sanitário licenciado.

**Responsável:** Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697) e Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Municipal de Areiópolis e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando-se, das razões de decidir, a falha relativa à ausência de indicação na descrição do objeto da quantidade de trabalhadores na troca dos contentores, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

79 TC-020181.989.17-9 (ref. TC-007215.989.15-3)

**Recorrente:** Wellington Domingos Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre Câmara Municipal de Sumaré e Isaac Aparecido Tonzella – ME, objetivando o fornecimento de máquinas automáticas para café, no valor de R\$83.976,00.

**Responsável:** Wellington Domingos Pereira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os pagamentos realizados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Olheno Ricardo de Souza Scucuglia (OAB/SP nº 437.431).

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-11-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Senhor Wellington Domingos Pereira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. Sentença proferida em Primeira Instância,



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

declarar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como excluir a determinação de devolução de valores.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

80 TC-002412.989.20-4

**Representante:** Sedinei Roberto Stievens – Sócio-gerente da empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 65/2019, destinado ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos de uso geral para abastecimento das UBS do Município, assim como das Unidades de Urgência e Emergência, e para a distribuição dos medicamentos ao público e para a Emus (Empresa Municipal de Saúde).

**Advogados:** Marcos Laerte Gritti (OAB/RS nº 39.411), João Antonio Dallagnol (OAB/RS nº 90.344), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Marcos Rogério Costa (OAB/SP nº 294.928) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar procedente a representação proposta pelo Senhor Sedinei Roberto Stievens, com determinação à Prefeitura de Mongaguá para que passe a observar, em seus próximos editais, os enunciados das súmulas desta Corte de Contas, mormente o da súmula nº 51, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, implicando em determinação ao Prefeito Municipal de Mongaguá para a instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar responsabilidades funcionais pelas



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

irregularidades apontadas, devendo apresentar perante este Tribunal cópia do respectivo ato devidamente publicado.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-013704.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos.

**Responsável:** Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-05-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

82 TC-017082.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos.

**Responsável:** Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-06-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº





**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
146.769), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-020041.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** HCON Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para a construção de um colégio municipal.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 08-08-18. Valor – R\$6.685.671,35.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

84 TC-018653.989.19-4



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** HCON Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para a construção de um colégio municipal.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-02-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

85 TC-019179.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** HCON Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para a construção de um colégio municipal.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-08-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

86 TC-020136.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** HCON Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para a construção de um colégio municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Elvis Leonardo César (Prefeito) e Kátia Aparecida Ferreira Lima (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** NAEC.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº709/1993.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-009900.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Organização Social:** Ingesp – Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento do Município.

**Responsáveis:** Edson Brito Bolito (Prefeito) e Geraldo Cesar Rosário (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-09-19.

**Fiscalização atual:** UR-13.

88 TC-009905.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Organização Social:** Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento do Município.

**Responsáveis:** Edson Brito Bolito (Prefeito) e Geraldo César Rosário (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-02-20.

**Fiscalização atual:** UR-13.

89 TC-016174.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Organização Social:** Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento do Município.

**Responsáveis:** Edson Brito Bolito (Prefeito) e Geraldo César Rosário (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-05-20.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, apregoada a Doutora Christiane Leite Fonseca, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 90, TC-009281.989.18-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

90 TC-009281.989.18-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cubatão.



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$13.973.356,77.

**Advogados:** Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra à Doutora Christiane Leite Fonseca, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

91 TC-018133.989.18-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araraquara.



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora Executiva da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$3.466.244,37.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” (Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara), referente ao exercício de 2018, com severa recomendação para que os contratantes atentem à fundamentação do mencionado voto, promovendo as medidas saneadoras para os próximos exercícios.

Por fim, consignou que deixou de condenar a Entidade à devolução de valores, em razão da inexistência de indícios de desvios de valores e/ou malversação de recursos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

92 TC-004785.989.18-7

**Câmara Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Adriano Freschi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogada:** Veronica Tavares Dias (OAB/SP nº 194.895).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçaí, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, com base no artigo 34 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-004865.989.18-0

**Câmara Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** João Célio Ferreira.

**Advogado:** Marcelo Augusto Mestrinari (OAB/SP nº 163.819).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2018, dando-se quitação ao responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-005284.989.18-3

**Câmara Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Adilson dos Santos Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Fábio Eduardo Martins Solito (OAB/SP nº 204.287) e Ana Carolina Ribeiro dos Santos Solito (OAB/SP nº 233.297).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, nos termos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-005316.989.18-5

**Câmara Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Joel Cardoso da Luz.

**Advogados:** Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059) e Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, sem prejuízo das advertências consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-005136.989.19-1

**Câmara Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Roberto Quixaba.

**Advogados:** Wilians Marcelo Peres Gonçalves (OAB/SP nº 104.148) e Marcilene Regina de Araújo Gonçalves (OAB/SP nº 289.842).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Por fim, advertiu a Câmara Municipal de que a reincidência de falhas registradas no feito em exame, notadamente a caracterização de superestimava de receita com o intuito de aumentar, artificialmente, o limite de gastos, poderá comprometer o julgamento de contas futuras.

97 TC-005064.989.18-9

**Câmara Municipal:** Dolcinópolis.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Wellington Carlos dos Santos.

**Advogados:** João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684) e Alex Galanti Nilsen (OAB/SP nº 350.355).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-004480.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Francisco Dias Mançano Júnior.

**Advogada:** Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

99 TC-004371.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Izael Antonio Fernandes.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do referido decisório.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-002438.989.20-4 (ref. TC-007950.989.17-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda., objetivando o fornecimento de cloro granulado, no valor de R\$32.000,00.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano e Roberto Luiz Vidoski (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Roberto Luiz Vidoski, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

101 TC-002439.989.20-3 (ref. TC-008311.989.17-2 e TC-007950.989.17-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda., objetivando o fornecimento de cloro granulado, no valor de R\$32.000,00.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano e Roberto Luiz Vidoski (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Roberto Luiz Vidoski, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

102 TC-002440.989.20-0 (ref. TC-007952.989.17-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda., objetivando o fornecimento de cloro granulado, no valor de R\$86.250,00.

**Responsável:** Roberto Luiz Vidoski (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-19, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

103 TC-002441.989.20-9 (ref. TC-008312.989.17-1 e TC-007952.989.17-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda., objetivando o fornecimento de cloro granulado, no valor de R\$86.250,00.

**Responsável:** Roberto Luiz Vidoski (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-19, na parte que julgou irregular o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para fins de exclusão da multa aplicada ao responsável e afastamento da falha referente à publicidade dada ao edital, mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

104 TC-012480.989.20-1 (ref. TC-002269.989.17-4)

**Recorrente:** Márcia Regina Amaral Bertolani – Presidente da Capsmar – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu.

**Assunto:** Balanço Geral da Capsmar – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Márcia Regina Amaral Bertolani (Presidente da Capsmar).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Etiene Boquembuzo Bonametti (OAB/SP nº 362.825) e Isabela Mendonça Sabino (OAB/SP nº 365.746).



**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas de 2017 da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – Capsmar.

105 TC-014472.989.20-1 (ref. TC-003500.989.17-3)

**Recorrente:** Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo Municipal de Seguridade de Bady Bassitt, relativa ao exercício de 2017.

**Responsável:** Nelson Luiz Marques de Mendonça (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para reduzir a multa imposta ao responsável para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se a irregularidade das contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Renato Martins Costa**

**Silvia Monteiro**

**Rafael Antonio Baldo**

**Jéssica Helena Rocha Vieira Couto**

**SDG-1/ESBP**